



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 015 /2015

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ-ADM-2014/01662).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN Quadra 514 Norte, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Ministro Ricardo Lewandowski**, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o **BANCO DO BRASIL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote "A", Edifício Sede I, Brasília/DF, doravante denominado **BB**, neste ato representado por seu Diretor de Gestão de Pessoas, **Carlos Alberto Araújo Netto**, RG 078663143 SSP-RJ e CPF nº 001.415.907-42, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no artigo 116, mediante as cláusulas e condições enumeradas, que mutuamente aceitam.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **CNJ** e o **BB**, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos e ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo, programas, projetos e atividades de interesses comuns.

#### DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

Acordo de Cooperação Técnica – CNJ – BB

1/8



I - Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, de interesse mútuo, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - Extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - Liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum, observadas a disponibilidade de pessoal e o interesse dos partícipes;

IV - Troca e cessão de insumos (conteúdos) destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos termos do §1º do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, foi elaborado e aprovado pelos partícipes competente Plano de Trabalho, que, para todos os fins de direito, integra o presente **ACORDO**.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente **ACORDO**;

II - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;



III - Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - Firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**;

IX - Coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

### DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Diretor-Geral do CNJ e o Diretor de Gestão de Pessoas do BB poderão praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do **ACORDO**, observadas as normas, competências e alçadas de cada instituição, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades



financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este **ACORDO** terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o prazo máximo de vigência de 60 meses, nos termos da lei.

#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual denúncia deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.

#### DA ADESÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este **ACORDO**, mediante a formalização de termo de adesão, previamente aprovado e firmado pelos partícipes.

#### DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



## DAS DESPESAS DE PESSOAL

**CLÁUSULA NONA** – Caberá aos partícipes a integral responsabilidade pelas despesas com o seu pessoal alocado para realização dos trabalhos, que permanecerão vinculados aos órgãos de origem, não constituindo este instrumento vínculo de qualquer natureza.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **ACORDO** será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CNJ** providenciará a publicação de extrato do presente **ACORDO** no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Este instrumento poderá ser alterado, exceto em relação ao seu objeto, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **CNJ** e o **BB** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente **ACORDO** e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

Acordo de Cooperação Técnica – CNJ – BB

5/8



## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

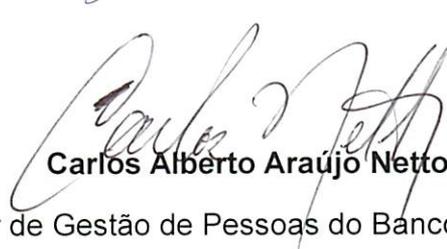
E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **ACORDO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, em 24 de setembro de 2015.



**Ministro Ricardo Lewandowski**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Carlos Alberto Araújo Netto**

Diretor de Gestão de Pessoas do Banco do Brasil





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 015 /2015

PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no Artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

**I. Objeto:**

Cooperação técnica para o intercâmbio de tecnologias, informações e experiências, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **CNJ** e o **BB**.

**II. Metas a serem atingidas:**

- Realizar pelo menos um evento de treinamento por ano, para servidores do **CNJ** e do **BB**, se de comum acordo entre os partícipes.
- Oferecer no mínimo uma vaga em pelo menos um evento de treinamento promovido pela Instituição, para servidor do outro partícipe do acordo, caso exista disponibilidade.
- Realizar no mínimo uma reunião técnica para intercâmbio de informações e experiências entre as duas Instituições.
- Disponibilizar no mínimo um trabalho acadêmico desenvolvido por servidor de cada Instituição para consulta por membros do outro partícipe.



### III. Plano de Ação:

Ações	Prazo	Entidade responsável pelos custos
Especificação de eventos que podem ser oferecidos – apresentação ao outro partícipe do acordo.	1º semestre 2015	Não se aplica
Reunião entre representantes do <b>CNJ</b> e do <b>BB</b> para identificação de necessidades de treinamento e de possíveis trocas de experiências; definição de sistemática de disponibilização de participação em eventos entre os partícipes.	1º semestre 2015	Não se aplica
Implementação e execução das ações	2015	Não se aplica
Avaliação do Acordo de Cooperação Técnica	Anualmente	Não se aplica

### IV. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

Não haverá plano de aplicação de recursos financeiros, tendo em vista a Cláusula Oitava – Das Obrigações Financeiras - do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **CNJ** e o **BB**, que contém: “O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro”.

### V. Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

A execução do objeto do presente Plano de Trabalho ocorrerá no período de 02 de maio a 18 de dezembro de 2015.

